# <u>02 DE SETEMBRO DE 2020 — XXX — № 174-A — JABOATÃO DOS GUARARAPES (Edição</u> Extraordinária)

2 de setembro de 2020

# **GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 108, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Ementa: Autoriza a abertura de Seleção Simplificada para a contratação temporária de 26 (vinte e seis) profissionais de saúde para no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, atender à situação de excepcional interesse público e emergencial, e dar outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) classificada pela Organização Mundial da Saúde — OMS, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que no âmbito municipal, através do Decreto nº 24, de 16 de março de 2020, mediante a confirmação de diagnóstico de casos de COVID-19 (Novo Coronavírus), fora declarada Situação de Emergência e posteriormente declarada Situação de Calamidade Pública, através do Decreto nº 34 de 30 de março, no Município do Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o ofício nº 595/2020 da Secretaria Municipal de Administração, bem como o Ofício de nº 1.818/2020 proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, assim com a Nota Técnica nº 01/2020, da referida Pasta, que enfatizam que o Município do Jaboatão dos Guararapes tem o segundo maior número de casos confirmados e de óbitos de COVID 19 no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Município do Jaboatão dos Guararapes só em 18.08.2020, apresentou 7.325 (sete mil trezentos e vinte e cinco) casos confirmados e 794 (setecentos e noventa e quatro) óbitos por COVID 19, e que mesmo diante da tendência a desaceleração da curva, deve persistir e garantir o monitoramento

e assistência à população em diferentes áreas médicas, em especial, a Atenção Básica, com vistas a garantir vigilância de complicações orgânicas e psíquicas mesmo após a segunda fase da doença;

CONSIDERANDO que se deve garantir a assistência à saúde da população como um todo, principalmente em tempos de COVID 19, de forma a suprir o déficit de afastamento de profissionais assim classificados como integrantes do grupo de risco (maiores de 60 anos e com comorbidades) e vacâncias existentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento de interesse público excepcional superveniente, imprevisível e de natureza grave para atenuar em programa assistencial os efeitos maléficos decorrentes da pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o que determina o inciso IX, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o inciso VII, do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, o inciso VIII, do art. 13 da Lei Orgânica do Município do Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO que a Lei municipal nº 99/2001, e alterações, estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalização dos procedimentos legais para publicação de Edital;

#### **DECRETA:**

- Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de 26 (vinte e seis) profissionais de Saúde, para atuar no âmbito da Secretária Municipal de Saúde, afim de atender à situação de excepcional interesse público e emergencial, conforme Anexo Único que segue em anexo.
- Art.  $2^{\circ}$  Os contratos temporários autorizados pelo presente Decreto terão duração de 04 (quatro) meses, conforme inciso I, do art.  $3^{\circ}$  da Lei Municipal  $n^{\circ}$  099, de 24 de abril de 2001, e alterações.

**Parágrafo Único.** O prazo de que trata o caput do artigo, poderá ser prorrogado por igual período, se necessário a superação da situação em emergência de saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 02 (dois) anos.

- Art.  $3^{\circ}$  O regime jurídico a que se submeterá o contratado é o consagrado no art. 10 inciso II da Lei Municipal  $n^{\circ}$  99, de 24 de abril de 2001 e suas alterações posteriores.
- Art. 4º As despesas decorrentes das contratações a que se refere o presente decreto correrão, por conta de dotações orçamentárias especificas.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de setembro de 2020.

# ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

Prefeito

# VIRGÍNIA AUGUSTA PIMENTEL RODRIGUES CASTELLAR

Procuradora Geral do Município

#### **ZELMA PESSOA**

Secretária Municipal de Saúde

#### PAULO ROBERTO SALES LAGES

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 108/2020 - ANEXO ÚNICO

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -CARGOS OFERTADOS E QUANTITATIVO

SECRETARIA	QUANTITATIVO	<b>CARGOS</b>	
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	05	<b>MÉDICO</b>	PSIQUIATRA ADULTO
	1	<b>MÉDICO</b>	PSIQUIATRA INFANTIL
	02	<b>MÉDICO</b>	GINECOLOGISTA/COLPOSCOPISTA
	04	<b>MÉDICO</b>	PEDIATRA
	11	<b>MÉDICO</b>	<b>ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA</b>
	01	<b>MÉDICO</b>	PNEUMOLOGISTA
	01	<b>MÉDICO</b>	INFECTOLOGISTA
	01	<b>MÉDICO</b>	NEUROLOGISTA INFANTIL
TOTAL	26		

#### **ANEXOS**

**ANEXO UNICO** 

<u>Visualizar</u>